PARECER DA CCJ E COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 32/2025.

ASSUNTO: INSTITUI A "CAMINHADA PELA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar a constitucionalidade, legalidade e adequação do Projeto de Lei nº 32/2025, que está em tramitação nesta Casa Legislativa, propõe a inclusão da "Caminhada Pela Conscientização do Autismo" no calendário oficial de eventos do Município de Sarzedo, localizado no estado de Minas Gerais.

A proposta tem como objetivo principal promover a conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA), incentivar a inclusão social e destacar a relevância da acessibilidade como instrumento essencial para a plena inserção das pessoas com autismo na sociedade. A realização do evento está prevista para o mês de abril, em alinhamento com o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, celebrado em 2 de abril, data instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Lido em Plenário no dia 24 de abril de 2025, durante a 8ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura.

A propositura foi submetida a estas Comissão para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A denominação de espaços públicos é prerrogativa dos entes federados, com respaldo no princípio da autonomia municipal, garantido pelo artigo 30 da Constituição

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No caso em tela, o projeto de lei não extrapola os limites da competência municipal, pois se restringe a instituir um evento de cunho educativo e social, sem interferir em matérias reservadas à União ou aos Estados, como saúde pública ou políticas nacionais de educação.

O projeto, ao instituir a "Caminhada Pela Conscientização do Autismo", cumpre as diretrizes dessas leis, promovendo a igualdade de oportunidades e o combate à discriminação, em harmonia com o arcabouço normativo vigente.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, a Comissão de Constituição e Justiça conclui que o Projeto de Lei nº 32/2025 é constitucional e legal. A proposta está alinhada com a competência municipal prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 29 de abril de 2025.

Rafael Souza Parreira das Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ

Inaiara Benício Lima
Presidente da C. de Assistência Social

Vitor Elídio Vespasiano Silva
Relator da C. de Assistência Social

Daniela Cristina Teixeira Salles
Membra da C. de Assistência Social